



UM GUIA PARA

Casos de proteção contra abuso e assédio

Publicado por

Escritório Administrativo dos Tribunais
de Poder Judiciário do Maine

Junho de 2019

PORTUGUESE

FORMULÁRIOS DO TRIBUNAL

Poderá encontrar cópias eletrônicas dos formulários abaixo no website do Poder Judiciário www.courts.maine.gov/fees_forms. Os formulários impressos podem ser obtidos em qualquer Escritório do Escrivão do Tribunal de Comarca sem qualquer custo.

Para iniciar um caso de Proteção contra abuso ou Proteção contra assédio, preencha:

- PA-001 *Queixa para proteção contra abuso* (requerente) OU
- PA-006 *Queixa para proteção contra assédio* (requerente).

Formulários utilizados em ambos os casos de proteção contra abuso e proteção contra assédio:

- PA-017 *Aviso importante para o requerente* (requerente) (crime em prestar declarações falsas) (obrigatório).
- PA-005 *Informação de serviço da ordem de proteção* (requerente) (ajuda o agente de aplicação da lei a localizar o requerido para entregar o aviso sobre o caso) (obrigatório).
- PA-015 *Declaração para morada/número de telefone confidencial* (requerente) (mantém as informações de contacto privadas por motivos de segurança) (opcional).

FORMULÁRIOS ADICIONAIS

- FM-050 Declaração para o apoio à criança* (num caso de Proteção contra abuso, se as partes tiverem filhos menores em conjunto e não está em implementação nenhuma ordem de apoio à criança).
- PA-012 Moção posterior à sentença do requerente para anular a queixa* (requerente).
- PA-013 Moção para prolongar a ordem de proteção* (requerente).
- PA-022 Moção posterior à sentença do requerente para modificar/moção para terminar a ordem de proteção* (requerente).
- PA-010 Moção do requerido para dissolver a ordem temporária de proteção ou para modificar/alterar* (com Declaração incorporada) (requerido).
- CR-CV-199 Aviso de alteração de morada* (requerente e/ou requerido, conforme necessário).

APENAS PARA REFERÊNCIA

QUESTÕES SOBRE CASOS DE PROTEÇÃO: LER O GUIA COMPLETO

Que tipo de caso devo apresentar?

Se você e o requerido mantiverem atualmente ou tiverem mantido uma relação íntima ou sejam ou tenham sido companheiros, entre outros tipos de relações, pode apresentar um caso de Proteção contra abuso.

Para apresentar um caso de Proteção contra assédio, não é necessária qualquer relação anterior.

Existem taxas ou custos associados à apresentação de um caso?

Proteção contra abuso = nenhuma taxa para apresentar o caso.

Proteção contra assédio = poderá existir ou não uma taxa para apresentar o caso. Consulte a Parte B.6 para obter mais informações. O escritório do escrivão irá indicar-lhe qual é a taxa de apresentação. Poderá solicitar ao tribunal a renúncia da taxa de apresentação se não a puder pagar.

Que formulários ou informações tenho de apresentar?

Consulte a lista de formulários obrigatórios e opcionais no verso da capa deste guia.

Posso obter uma ordem de proteção imediatamente (sem notificar previamente o requerido)?

Talvez, se um Juiz Presidente estiver disponível para rever a sua *Queixa* e se o Juiz Presidente decidir que as provas que submeteu suportam uma ordem de proteção temporária. O escrivão irá informá-lo quando estiver disponível um Juiz Presidente para rever o seu pedido de ordem temporária.

Se um Juiz Presidente decidir que não deve ser emitida uma ordem temporária, poderá, ainda assim, decidir avançar com a audiência ou anular o caso (com a opção de voltar a apresentação o caso posteriormente). O escritório do escrivão irá notificá-lo e ao requerido relativamente à data da audiência.

Quando é que eu e o requerido regressamos ao tribunal para uma audiência final?

Proteção contra abuso: a audiência é agendada nos próximos 21 dias.

Proteção contra assédio: a audiência é agendada assim que viável, mas não pode ser agendada nos próximos 21 dias.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
PARTE A — <i>Proteção contra abuso</i>	8
1. O que é o “abuso”?	8
2. Quem pode pedir a um tribunal uma ordem de proteção contra abuso (ser um requerente)?	8
3. Quem pode ser um requerido num caso de proteção contra abuso?	9
4. Como se inicia um caso de proteção contra abuso?	9
5. A que Tribunal de Comarca se deve dirigir um requerente?	10
6. Taxas	10
7. Dicas para preencher uma Queixa	10
8. Processo para obter uma ordem de proteção temporária	11
9. Restrições referentes ao direito do requerido deter, receber ou possuir armas de fogo, outras armas perigosas ou munições	12
10. Citação ao requerido	13
11. Quando é realizada uma audiência final num caso de proteção contra abuso?	14
12. Direitos e responsabilidades de um requerido num caso de proteção contra abuso. Os seus direitos enquanto requerido	14
13. Se uma ordem temporária proibir a posse de armas perigosas por parte do requerido	16
14. Pontos a ter presentes antes da audiência final	16
15. Ordem por consentimento (sem uma audiência)	17
16. O que acontece numa audiência final?	17
17. Que medida de ação poderá estar incluída numa ordem de proteção contra abuso?	18
18. Quanto tempo poderá demorar uma ordem final de proteção contra abuso?	20
19. O que acontece se o requerido violar a ordem?	20
20. Mudar ou terminar uma ordem de proteção final	20
21. Caso o requerente pretenda o prolongamento da ordem de proteção	21
22. Ordem de proteção contra abuso emitida por um tribunal noutro estado	21

PARTE B — <i>Proteção contra assédio</i>	23
1. O que é o “assédio”?	23
2. Quem pode pedir a um tribunal um caso de proteção contra assédio?	23
3. Quem pode ser um requerido num caso de proteção contra assédio?	23
4. Como se inicia um caso de proteção contra assédio? Receber um aviso para “pôr termo ao assédio” por parte da autoridade de aplicação da lei.....	23
5. A que Tribunal de Comarca se deve dirigir um requerente?	24
6. Taxas.....	24
7. Dicas para preencher uma Queixa de assédio	24
8. Um requerente pode obter uma ordem temporária de proteção contra assédio?	24
9. Quando será realizada uma audiência final num caso de proteção contra assédio?	25
10. Citação ao requerido	25
11. Direitos e responsabilidades de um requerido num caso de proteção contra assédio	26
12. Agendamento de uma audiência final num caso de proteção contra assédio	26
13. Ordens por consentimento (sem uma audiência)	26
14. O que acontece numa audiência final?.....	26
15. Que medida de ação poderá estar incluída numa ordem final de proteção contra assédio?	27
16. Quanto tempo poderá demorar uma ordem de proteção contra assédio?	28
17. O que acontece se o requerido violar a ordem de proteção contra assédio?	28
18. Modificar ou prolongar uma ordem de proteção contra assédio...28	
19. Ordens de proteção contra assédio emitidas por outro estado28	
DEFINIÇÃO DOS TERMOS-CHAVE.....	29
ANEXO A — <i>Tribunais de Comarca</i>	34
ANEXO B — <i>Escritórios do Xerife</i>	36
ANEXO C — <i>Informações gerais</i>	37

Aviso legal importante

Os requisitos específicos relativos ao seu caso estão incluídos nos estatutos, regras e despachos administrativos. Isto é apenas um guia.

APENAS PARA
REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este guia explica como **apresentar** uma **ordem** temporária ou final ao tribunal para a proteção contra **abuso** ou proteção contra **assédio**. A Lei do Maine permite que as vítimas de violência doméstica ou de abuso do parceiro, **agressão sexual**, **perseguição** ou assédio (**requerentes**) obtenham uma proteção de curto e longo prazos.

Abuso pode incluir enviar **imagens sexualmente explícitas e privadas** com a intenção de assediar, atormentar ou ameaçar ou envolver em **tráfico sexual**, bem como outros tipos de abuso. Consulte a Parte A.1.

Os **indivíduos** acusados de abuso, agressão sexual, perseguição ou assédio (**requeridos**) podem impugnar uma reclamação. Este guia contém informações tanto para os requerentes como para os requeridos (**partes**).

DE QUE FORMA SÃO AS LEIS DIFERENTES?

As leis de proteção contra abuso e proteção contra assédio diferem uma da outra de várias formas. Embora sejam ambas leis civis e apresentem o mesmo processo geral do tribunal, cada lei tem os seus próprios requisitos. A Parte A deste guia explica a proteção contra abuso; a Parte B aborda a proteção contra assédio. Por vezes, as leis são referidas coletivamente como as “leis de proteção”.

As leis de proteção podem ser encontradas nos Estatutos revistos do Maine, conforme se segue:

Título 19-A, Secções 4001-4014 (proteção contra abuso);

Título 5, Secções 4651-4661 (proteção contra assédio); e

Título 17 e 17-A (secções do Código Criminal do mainel referido no Título 19-A e Título 5).

Os Estatutos revistos do Mainel estão disponíveis online em: www.mainelegislature.org/legis/statutes. Os estatutos contêm a linguagem legal específica e os requisitos que um Juiz Presidente aplica quando decide um caso ao abrigo das leis de proteção.

UTILIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS DO TRIBUNAL

O Tribunal de Comarca do Maine tem formulários que deve utilizar em casos de proteção. O Escrivão do Tribunal de Comarca pode fornecer cópias dos formulários para serem preenchidos e pode responder a questões gerais. Os escrivães não podem ajudá-lo a determinar que formulários deve utilizar ou dizer-lhe o que deve colocar nos formulários. Os escrivães e funcionários do tribunal não lhe podem dar aconselhamento legal.

É possível preencher vários formulários online utilizando um computador e depois ao imprimi-los. Também pode preencher os formulários à mão.

Se não tiver acesso a um computador ou impressora, pode ir a uma biblioteca com acesso a computador público e pedir aos bibliotecários que o/a ajude a encontrar os formulários ou pode utilizar um computador e impressora noutra local. Pode encontrar uma lista de bibliotecas públicas em: www.maine.gov/msl/libraries/directories/public.

Pode encontrar os formulários online para os requerentes e requeridos em: www.courts.maine.gov/fees_forms/forms/index.shtml#pa.

Também poderá encontrar uma lista de formulários para casos de proteção contra abuso e proteção contra assédio para requerentes e requeridos no verso da capa e na página seguintes deste guia.

ESTE GUIA DESTINA-SE APENAS A FINS INFORMATIVOS

Comparecer em tribunal, especialmente se não tiver um advogado, pode ser stressante e desafiante. Este guia foi escrito para ajudar as partes sem representação que estão envolvidas em casos de proteção. Para tornar este guia mais legível, algumas secções de estatutos, regras ou despachos administrativos que se aplicam foram abreviadas ou resumidas.

Quando o guia se refere a ações que um requerente ou requerido tem de tomar, o pronome “você” pode ser utilizado. “Você” pode significar qualquer uma das partes no caso, dependendo da secção específica do guia.

Embora tenhamos tentado garantir que as informações são exatas e claras, lembre-se de que a linguagem dos estatutos e outras fontes de legislação representam a palavra final. Se existir algum conflito entre a legislação e este guia, a legislação prevalece.

Além disso, o guia descreve os requisitos e procedimentos *gerais* das leis aplicáveis. A decisão do tribunal em casos individuais terá em consideração os factos e circunstâncias específicos de cada caso.

Incluimos um glossário simples de termos legais chave no final do guia. As palavras a **negrito** estão definidas nesta secção.

UMA PALAVRA FINAL SOBRE A APRESENTAÇÃO E QUALQUER TIPO DE CASO JUDICIAL

Um caso de proteção contra abuso ou assédio, tal como qualquer outro tipo de caso, deve ser iniciado apenas quando for necessário o envolvimento do tribunal para proteger uma pessoa ou propriedade contra lesões/danos reais. Quando assina um formulário judicial ou **declaração**, está a declarar que as informações no documento são

verdadeiras, de acordo com os seus conhecimentos, informações e crenças. As regras do tribunal estipulam que qualquer indivíduo que preste propositadamente uma declaração falsa num documento ou formulário judicial, ou numa audiência, poderá estar sujeito a despesas judiciais, incluindo honorários dos advogados, pagos pela outra parte.

É igualmente um crime prestar uma declaração falsa sob juramento num documento judicial ou audiência. Além disso, a utilização imprópria de um dos pais do processo de proteção para tentar obter uma vantagem num divórcio ou caso de **filiação** poderá ser considerada pelo tribunal no caso de divórcio ou ascendência quando decidir os direitos e responsabilidades parentais.

APENAS PARA
REFERÊNCIA

PARTE A — *Proteção contra abuso*

1. O que é o “abuso”?

- Tentar causar ou causar lesões físicas ou contacto ofensivo, incluindo agressão sexual;
- Tentar provocar ou provocar medo de lesões corporais a outra pessoa através de ameaça, assédio ou tormento;
- Obrigar uma pessoa através do uso de força, ameaça de força ou intimidação a fazer algo ou a não fazer algo que a pessoa tenha o direito ou privilégio de fazer ou não;
- Limitar propositadamente os movimentos de outra pessoa sem o consentimento dessa pessoa;
- Comunicar a uma pessoa uma ameaça em cometer ou causar a realização de um crime de violência perigoso para a vida humana;
- Seguir o requerente ou encontrar-se próximo ou nas redondezas da casa, escola, empresa ou local de emprego do requerente de forma repetida e sem causa razoável;
- Propositadamente e com a intenção de assedia, atormentar ou ameaçar, divulgar uma imagem sexualmente explícita **privada** do requerente ou de outra pessoa sem o seu consentimento;
- Envolver-se no tráfico sexual ou tráfico sexual agravado; ou
- **Exploração financeira**, ou privação intencional, propositada ou negligente de necessidades essenciais, se o abuso envolver um adulto incapacitado, um adulto dependente ou um indivíduo com 60 ou mais anos de idade.

Se as ações não constituírem abuso conforme especificamente definido na lei referente ao abuso, o requerente poderá querer explorar a elegibilidade para uma ordem de proteção contra assédio. Consulte a Parte B deste guia.

2. Quem pode pedir a um tribunal uma ordem de proteção contra abuso (ser um requerente)?

- Um **adulto** que seja vítima ou alvo de abuso;
- Um adulto em nome de uma **criança menor** pela qual o adulto é responsável;
- Um menor emancipado; ou

- Um adulto incapacitado ou adulto dependente, representado por um tutor.

3. Quem pode ser um requerido num caso de proteção contra abuso?

- Um cônjuge ou ex-cônjuge;
- Um parceiro doméstico ou ex-parceiro doméstico;
- Um **companheiro** ou parceiro íntimo anterior ou atual;
- Um familiar ou membro do agregado familiar anterior ou atual;
- Um **prestador de cuidados não pago** ou **membro da família alargada**, se o requerente tiver 60 ou mais anos de idade; ou
- Qualquer pessoa que tenha cometido uma agressão sexual, que se tenha envolvido na perseguição, tráfico sexual, tráfico sexual agravado ou que tenha divulgado intencionalmente uma imagem sexualmente explícita privada do requerente sem o seu consentimento.

4. Como se inicia um caso de proteção contra abuso?

Requerentes:

1. Preencha o formulário *Queixa para proteção contra abuso (PA-001) (Queixa)* e outros formulários aplicáveis (consulte a lista de formulários na capa do guia).
2. Assine os formulários perante um notário, advogado ou escrivão do tribunal e entregue os formulários no escritório do escrivão do Tribunal de Comarca.

Pode ir ao escritório do escrivão pessoalmente para preencher e submeter os formulários ou pode preencher os formulários online, imprimir-los e depois levá-los ao Tribunal de Comarca para arquivo. O escritório do escrivão pode fornecer assistência administrativa para o/a ajudar a preencher os formulários, mas não lhe pode dizer o que deve colocar nos formulários nem dar aconselhamento legal.

Uma ordem de proteção contra abuso entra em vigor quando é assinada por um Juiz Presidente. No entanto, a ordem tem de ser entregue ao requerido antes de ele ou ela poder ser acusado(a) de um crime de violação da ordem, a menos que o requerido tenha recebido um aviso prévio de uma ordem de proteção. Para obter mais informações sobre a citação do requerido, consulte a Parte A.10.

5. A que Tribunal de Comarca se deve dirigir um requerente?

Dirija-se ao local do Tribunal de Comarca onde vive, onde o requerido vive, ou onde se situa atualmente se tiver saído de casa por motivos de segurança.

Pode encontrar uma lista dos Tribunais de Comarca no final deste guia no Apêndice A e online em: www.courts.maine.gov/maine_courts/district.

6. Taxas

Não existem quaisquer taxas administrativas ou de apresentação ao tribunal em casos de proteção contra abuso.

7. Dicas para preencher uma Queixa

Preencha completamente o formulário de *Queixa*.

Indique o máximo de pormenores possível. O que fez ou disse *especificamente* o requerido, que lesões ou risco você (ou, se estiver a submeter a queixa em nome de um requerente menor, esse menor) sofreu ou está em perigo de sofrer? Não basta dizer apenas “O requerido perseguiu-me,” ou “O requerido ameaçou magoar o meu filho.”

Indique detalhes, em primeiro lugar, sobre o abuso *mais grave e mais recente*. Certifique-se de que inclui datas e horas.

Se não quiser que o requerido saiba onde está localizado por motivos de segurança, preencha e apresente um formulário de *Declaração para morada/número de telefone confidencial (PA-015)*. O requerido não conseguirá ver a sua morada ou número de telefone atual. No entanto, o tribunal precisa das suas informações e contacto para que o escritório do escrivão o/a contacte sobre o caso.

A última secção do formulário de *Queixa* solicita-lhe que assinale caixas para a **medida de ação** que está a solicitar. Certifique-se de que assinalar todas as caixas que pretende que o tribunal tenha em consideração.

Mantenha o escrivão informado relativamente a quaisquer alterações de morada. Pode utilizar o formulário *Aviso de alteração de morada (CV/CR-199)* para esse efeito.

Situações especiais

Imagens sexualmente explícitas

Se o seu caso envolver a divulgação por parte do requerido de uma imagem sexualmente explícita privada sem o seu consentimento, quaisquer imagens submetidas com a *Queixa* são automaticamente colocadas em absoluto sigilo. Isto significa que as imagens não poderão

ser visualizadas nem divulgadas ao público. O requerido e o advogado do requerido só poderão ver as imagens no tribunal e apenas com a finalidade de preparar uma resposta para a *Queixa*.

Armas de fogo ou armas perigosas

O tribunal pode proibir a posse de armas de fogo ou outras armas perigosas por parte do requerido num caso de proteção se forem cumpridas determinadas condições. Consulte a Parte A.9 para obter informações detalhadas.

8. Processo para obter uma ordem de proteção temporária

O Juiz Presidente pode conceder uma **ordem temporária** se o Juiz Presidente acreditar que as informações que apresentar se qualificam para a atribuição de uma ordem.

O escrivão irá informá-lo(a) se um Juiz Presidente estiver disponível para rever a sua *Queixa* quando a submeter e irá fornecer-lhe outras informações sobre os procedimentos seguintes.

Poderá ser pedido que aguarde no tribunal até um Juiz Presidente poder rever a *Queixa*. Siga as instruções do escrivão.

O Juiz Presidente pode inquiri-lo(a) ou colocar questões adicionais sobre o abuso. Se o Juiz Presidente acreditar que as informações que forneceu se qualificam para uma medida de ação imediata, o Juiz Presidente irá assinar a ordem.

A proteção temporária pode incluir algum ou a totalidade da medida de ação que solicitou na *Queixa*.

A ordem de proteção temporária entra em vigor quando é assinada pelo Juiz Presidente, mas a ordem tem de ser entregue ao requerido antes de ele ou ela poder ser acusado(a) de um crime de violação da ordem, a menos que o requerido tenha recebido um aviso prévio da ordem.

O tribunal irá agendar uma audiência final no prazo de 21 dias a partir da data em que o caso é apresentado. Uma ordem final de proteção contra abuso pode durar até dois (2) anos.

Se anular o caso antes de uma audiência final, qualquer ordem de proteção temporária que tenha sido concedida deixará de estar em vigor.

9. Restrições referentes ao direito do requerido deter, receber ou possuir armas de fogo, outras armas perigosas ou munições

Lei do Maine

A lei do Maine permite que o Juiz Presidente proíba o requerido de possuir uma arma de fogo ou outra **arma perigosa** numa ordem temporária ou final de proteção contra abuso. As condições abaixo têm de ser cumpridas antes de o Juiz Presidente poder ordenar isto.

Para proibir o requerido de possuir armas perigosas, o Juiz Presidente tem de constatar, em primeiro lugar, o seguinte:

- O abuso envolveu a utilização ou ameaça de utilização de uma arma de fogo ou arma perigosa; *ou*
- Existe um risco acrescido de abuso imediato para si (o requerente) ou criança menor no agregado familiar.

Tem de fornecer informações específicas e detalhadas sobre a utilização ou ameaça de utilização de armas por parte do requerido na *Queixa*.

Lei federal

Dependendo dos factos específicos do caso, a lei federal também se poderá aplicar ao direito do requerido deter, receber ou possuir armas de fogo ou munição numa **ordem final**.

Para que esta proibição federal se aplique ao caso, o requerido terá de ter recebido um aviso real e uma oportunidade de participar numa audiência.

Na ordem de proteção, o Juiz Presidente tem de ter concedido uma **apreciação de facto** que:

- O requerido representou uma ameaça credível para a segurança física do requerente ou de uma criança menor no agregado familiar; *ou*
- A ordem tem de proibir explicitamente a utilização, tentativa de utilização ou ameaça de utilização de força física por parte do requerido contra o requerente ou criança menor no agregado familiar que poderia razoavelmente causar ferimentos corporais. (Consulte o Título 18 do Código dos Estados Unidos, Secção 922(g)(8).)

Outras secções da lei federal podem ser relevantes para esta proibição ou fornecer exceções a esta proibição. Procure assistência legal se tiver questões sobre se a proibição federal poderá aplicar-se ou se aplica ao seu caso.

Fornecer informações sobre armas perigosas

Requerentes:

Se tive conhecimento de que armas perigosas o requerido tem, certifique-se de que as descreve de forma tão precisa quanto possível. Descreva o tipo de arma(s), o número de armas, com o que se parecem as armas e onde são normalmente guardadas.

10. Citação ao requerido

Se o tribunal conceder uma ordem de proteção temporária, geralmente, irá providenciar uma citação do requerido. “Citação” ou “citar” uma pessoa significa fornecer um aviso do caso ao requerido. Um funcionário de aplicação da lei (um adjunto do xerife ou agente da polícia local) irá citar o requerido pessoalmente (também designada por citação “em mãos”). Ocasionalmente, o tribunal pode solicitar a um requerente que esteja disposto a isso, a entregar cópias dos documentos judiciais ao departamento de Polícia ou ao escritório do Xerife para acelerar a citação ao requerido. Não é obrigatório o requerente fazer isto.

Para além de cópias impressas, também serão transmitidas cópias eletrônicas dos documentos judiciais à entidade de aplicação da lei. Os documentos judiciais serão citados se a polícia ou agentes do xerife encontrarem o requerido numa fila de trânsito, por exemplo.

O requerido será citado mesmo que o requerente mude de ideias e decida não dar cópias dos documentos judiciais ao agente de aplicação da lei para a citação em mãos.

O funcionário de aplicação da lei que efetua a citação ao requerido irá anotar a data e a hora de citação ao requerido. A isto designa-se “prova da citação”. A prova da citação é importante, porque o tribunal não realizará uma audiência final se não tiver uma prova de que o requerido obteve o aviso oficial do caso.

Poderá querer saber junto do departamento de Polícia ou escritório do xerife quando o requerido foi citado. Tome nota destas informações para a audiência final.

Que documentos judiciais irá receber o requerido?

O requerido irá receber uma *Citação/Ordem de proteção (PA-004)* que informa o requerido do local e hora de realização da audiência final.

O requerido também receberá uma cópia da sua *Queixa*, e se for emitida, da ordem de proteção temporária.

Quando entra em vigor uma ordem de proteção temporária?

Uma ordem de proteção temporária entra em vigor assim que é assinada por um Juiz Presidente. No entanto, o requerido tem de receber aviso real da ordem temporária ou ter recebido citação da ordem, de forma a poder ser acusado de violação da ordem.

11. Quando é realizada uma audiência final num caso de proteção contra abuso?

Quer o Juiz Presidente tenha concedido ou não uma ordem de proteção temporária (se tiver solicitado uma), o seu caso será agendado para uma **audiência** final no prazo de 21 dias, a menos que o requerente tenha anulado o caso.

Se o caso for anulado (arquivado **sem prejuízo**), pode apresentar um novo caso posteriormente.

12. Direitos e responsabilidades de um requerido num caso de proteção contra abuso. Os seus direitos enquanto requerido

Se for o requerido num caso de proteção contra abuso, tem o direito ao seguinte:

- Receber uma cópia da *Queixa* submetida no caso;
- Receber um aviso da data, hora e local da audiência final;
- Submeter uma resposta por escrito à *Queixa* do requerente (não obrigatória);
- Comparecer na audiência final e apresentar provas em seu nome, incluindo testemunhar e chamar testemunhas para defender o seu lado do caso;
- Solicitar que o escritório do escrivão emita uma **intimação** para uma testemunha comparecer na audiência, se necessário, para garantir que a testemunha comparece.
- Pedir ao tribunal que **modifique** (altere) u **dissolva** (remova) uma ordem de proteção temporária; e
- Contratar um advogado ou procurar outra assistência para responder ou preparar uma defesa. Poderá encontrar informações sobre recursos legais na contracapa deste guia.

As suas responsabilidades enquanto requerido

Se for o requerido num caso de proteção contra abuso e receber uma ordem de proteção temporária, tem de obedecer a todas as secções da ordem enquanto estiver em vigor. Se não o fizer, está sujeito a prisão e processos criminais.

Apenas um Juiz Presidente pode alterar os termos de uma ordem de proteção temporária. O requerente não pode mudar os termos nem lhe dar permissão para violar os seus termos. Por exemplo, se a ordem temporária o/a proibir que entre numa residência que tenha partilhado com o requerente, será acusado de um crime se entrar nessa residência, mesmo que o requerente o/a tenha convidado. A violação de uma ordem de proteção temporária é um crime de Classe D que representa penalizações de até 364 dias na prisão e/ou uma coima de até 2 000\$.

Pedido para modificar ou dissolver uma ordem temporária

Se pretender pedir ao tribunal que modifique ou dissolva uma ordem temporária, utilize o formulário: **Moção** do requerido para dissolver uma ordem temporária de proteção ou moção para modificar/alterar a ordem de proteção (PA-010).

- O formulário *PA-010* está disponível online ou no escritório do escrivão do Tribunal de Comarca. Os formulários online podem ser encontrados em: www.courts.maine.gov/fees_forms.
- Se não tiver acesso a um computador ou impressora e pretender preencher o formulário online, pode ir a uma biblioteca que tenha acesso a computador público e pedir ao bibliotecário que o/a ajude a encontrar o formulário. Depois de preencher o formulário, assine-o perante um notário, advogado ou escrivão e entregue-o no Tribunal de Comarca.
- Não é cobrada qualquer taxa para submeter o formulário *PA-010*. Pode preencher os formulários à mão.
- Se estiver a solicitar que o tribunal modifique ou dissolva uma ordem de proteção temporária, o requerente tem de receber um aviso com 48 horas de antecedência da audiência, a menos que o Juiz Presidente defina um período mais curto.

Quer submeta ou não uma resposta por escrito, se pretender opor-se ao pedido de medida de ação do requerente, ou dizer algo sobre o caso, tem de comparecer na audiência final.

Se não tiver sido citado (não recebeu aviso por parte do tribunal) até à data da audiência, o tribunal irá reagendar a audiência para uma data posterior.

Mantenha o escritório do escrivão informado relativamente a quaisquer alterações de morada. Pode utilizar o formulário *Aviso de alteração de morada (CV/CR-199)* para esse efeito.

13. Se uma ordem temporária proibir a posse de armas perigosas por parte do requerido

Se uma ordem temporária o/a proibir de possuir armas de fogo ou outras armas perigosas, tem de entregar os itens especificados a um funcionário de aplicação da lei ou a outra pessoa, conforme especificado na ordem.

Se a ordem permitir que entregue os itens especificados a outra pessoa que não seja um funcionário de aplicação de lei, tem de apresentar uma declaração que identifique a pessoa e indicar todo os itens entregues. A declaração tem de ser apresentada no prazo de 24 horas desde a entrega e tem de ser submetida ao tribunal ou departamento de Polícia local ou escritório do xerife. As armas de fogo ou outras armas perigosas têm de ser entregues no prazo indicado na ordem.

14. Pontos a ter presentes antes da audiência final

O escrivão irá agendar uma audiência final sobre um caso de proteção contra abuso no prazo de 24 horas desde a apresentação da *Queixa*.

O requerido tem de receber aviso oficial do caso (ser citado) para que a audiência final seja realizada. Se o requerido não tiver sido citado até à data da audiência final, o tribunal irá reagendar a audiência para uma data posterior.

Se o requerido não tiver sido citado até à data da audiência final, o requerente tem de comparecer na mesma em tribunal nessa data para garantir que o caso não é anulado e que qualquer ordem temporária continua em vigor.

Ambas as partes têm de comparecer na audiência final, caso contrário, é provável que o Juiz Presidente decida contra a parte ausente. Se o requerente não comparecer na audiência, provavelmente, o Juiz Presidente irá anular o caso. Se o caso for anulado, qualquer ordem de proteção temporária deixará de ter qualquer efeito.

Se o requerido não comparecer na audiência, provavelmente, o Juiz Presidente irá assinar uma ordem final de proteção contra abuso.

Solicitar o adiamento da audiência

Se o requerente ou o requerido tiver uma emergência e não puder comparecer na audiência na data agendada, essa parte tem de informar o tribunal assim que possível e solicitar um **adiamento** por escrito. O Juiz Presidente irá decidir se concede o pedido de adiamento.

15. Ordem por consentimento (sem uma audiência)

Antes de iniciar a audiência final, o Juiz Presidente pode perguntar às partes se estão dispostas a considerar estabelecer uma ordem de proteção por consentimento em vez de realizarem a audiência completa.

As ordens por consentimento são frequentemente aplicadas depois de o Juiz Presidente falar com as partes em tribunal ou através de intermediários, como defensores de violência doméstica ou advogados. Se existir uma ordem de proteção temporária que proíba o contacto entre o requerido e o requerente, não deverá ocorrer qualquer discussão direta ou contacto entre as partes sem o Juiz Presidente presente.

As ordens por consentimento podem incluir as mesmas proteções e ter o *mesmo efeito legal* que uma ordem emitida após uma audiência. O requerido está sujeito a prisão e acusação devido à violação da ordem de consentimento, tal como estaria sujeito por violar uma ordem emitida após uma audiência.

No entanto, uma ordem por consentimento é emitida sem uma apreciação de facto por parte do Juiz Presidente que constate que o requerido cometeu abuso, agressão sexual, tráfico sexual, perseguição ou divulgação de imagens sexualmente explícitas privadas.

16. O que acontece numa audiência final?

A audiência final é pública e é realizada perante um Juiz Presidente.

Apresentação do caso

Tal como qualquer outro caso de tribunal civil, o requerente fala em primeiro lugar e tem a obrigação de provar as **alegações** presentes na *Queixa*.

O requerido terá depois a oportunidade de apresentar a sua defesa após o requerente.

O requerente terá solicitado ao tribunal que concedesse tipos de medidas de ação específicas na *Queixa*. Consulte a Parte A.17.

O requerido deve estar preparado para explicar porque é que a medida de ação que o requerente solicitou não deve ser concedida, ou sugerir medidas alternativas. Se o requerido acreditar que o caso do requerente foi apresentado sem qualquer fundamento, o requerido deve estar preparado para apresentar provas disso.

Tanto o requerente como o requerido têm de estar prontos para apresentar provas, testemunhar e, se necessário, chamar testemunhas na audiência.

Para além das partes, os indivíduos com conhecimento pessoal do que aconteceu podem testemunhar. Se o caso tiver sido apresentado em

nome de uma criança com menos de 18 anos de idade, provavelmente, a criança terá de testemunhar, a menos que o requerente ou outra testemunha tenha conhecimento pessoal sobre o que aconteceu e possa testemunhar em vez da criança.

Tal como outros casos do tribunal civil, a audiência final está sujeita às Regras de prova do Maine, que limita o tipo de informações que o Juiz Presidente pode considerar. O tribunal irá decidir quaisquer objeções.

Quem pode participar na audiência?

As partes podem estar acompanhadas por amigos e familiares e podem ter o auxílio de defensores ou advogados na audiência. As pessoas apoiantes não podem testemunhar se não tiverem um conhecimento pessoal direito dos eventos descritos na *Queixa*.

Se as partes forem os pais de criança menor

Se o requerente e o requerido forem os pais de criança menor, ambas as partes têm de trazer preenchida a *Declaração para o apoio à criança (FM-050)* para a audiência final, a menos que a ordem de apoio à criança já esteja em vigor. O Juiz Presidente poderá colocar questões sobre o rendimento. Se for concedida uma ordem, o Juiz Presidente pode ordenar o pagamento de apoio à criança se ainda não estiver em vigor uma ordem de apoio à criança.

17. Que medida de ação poderá estar incluída numa ordem de proteção contra abuso?

Uma ordem para a proteção contra abuso pode incluir uma ou mais das seguintes medidas:

1. O requerido não deve magoar, ameaçar ou interferir com o requerente e qualquer criança na residência do requerente;
2. O requerido não deve ter qualquer **contacto direto** ou **indireto** com o requerente;
3. O requerido deve permanecer afastado da residência, escola, empresa ou local de trabalho do requerente;
4. O requerido não deve perseguir ou seguir o requerente;
5. O requerido não deve possuir armas de fogo ou outras armas perigosas;
6. O requerido não deve recolher, vender, danificar ou destruir qualquer propriedade que pertença ao requerente na totalidade ou em parte;
7. O requerido não deve ferir ou ameaçar ferir qualquer animal pertencente ou da posse de qualquer uma das partes;

8. O requerido não deve divulgar qualquer imagem sexualmente explícita privada do requerente; e
9. O requerido não deve destruir, transferir ou adulterar o passaporte do requerente ou outro documento de imigração na posse do requerido.

Uma ordem também pode:

1. Conceder a posse temporária da residência ao requerente ou requerido;
2. Conceder uma divisão da propriedade pessoal;
3. Conceder a custódia, o controlo ou cuidados de qualquer animal pertencente ou da posse de qualquer uma das partes ou criança menor residente no agregado familiar;
4. Exigir que o requerido pague ao requerente um determinado montante para apoio temporário, perda de ganhos, danos pela propriedade ou despesas de mudança de residência;
5. Exigir a conclusão de qualquer apólice de seguro de vida por parte do requerido em nome do requerente, com uma cópia da ordem enviada à companhia de seguros;
6. Exigir que o requerido obtenha aconselhamento ou frequente um programa de intervenção de agressores certificado;
7. Exigir que o requerido remova, destrua ou devolva ao requerente qualquer imagem sexualmente explícita privada, ou pague os custos associados à remoção, destruição ou devolução das imagens; e
8. Pagar os danos relativos à devolução ou restauro do passaporte ou outro documento de imigração do requerente e quaisquer dívidas do requerente resultantes da relação de tráfico sexual.

Se o requerente e o requerido tiverem filhos em conjunto, uma ordem também pode incluir uma ou mais das seguintes medidas:

1. Conceder direitos parentais temporários (residência primária e visitas);
2. Ordenar o pagamento do apoio à criança, incluindo um congelamento imediato do salário para recolher o apoio à criança; e
3. Ordenar o preenchimento de declarações para o apoio à criança, se ainda não o tiver feito.

O Juiz Presidente pode ordenar o requerido a pagar as custas judiciais e/ou honorários razoáveis dos advogados.

Alternativamente, o Juiz Presidente pode ordenar o requerente a pagar as custas judiciais e/ou os honorários razoáveis dos advogados, mas apenas se o requerente perder o caso e o tribunal decidir que a *Queixa* foi **inconsequente**.

Uma ordem pode especificar qualquer outra medida de ação necessária e apropriada.

Dependendo das apreciações de facto específicas na ordem final, também poderá ser proibido ao requerido deter, receber ou possuir armas de fogo ou munição ao abrigo da lei federal, mesmo que não tenha sido proibido ao requerido possuir armas de fogo ou armas perigosas ao abrigo da lei do Maine. Consulte a Parte A.9.

18. Quanto tempo poderá demorar uma ordem final de proteção contra abuso?

Até dois (2) anos. O Juiz Presidente pode ordenar um período mais curto ao seu próprio critério ou através do consentimento das partes.

19. O que acontece se o requerido violar a ordem?

O requerente deve ligar para a polícia e indicar que o requerido violou uma ordem de proteção contra abuso (temporária ou final).

Ligue para o 112 (911 nos EUA) se alguém estiver em perigo imediato.

Dependendo dos termos específicos da ordem, o requerido poderá ser acusado de um crime de Classe D ou Classe C e poderá estar sujeito a prisão ou coima.

O agente da polícia não precisa de testemunhar a violação para prender o requerido.

20. Mudar ou terminar uma ordem de proteção final

Apenas um Juiz Presidente pode modificar (alterar), terminar (concluir) ou prolongar uma ordem de proteção, mesmo que as partes tenham mudado de ideias sobre os termos ou tenham chegado a acordo. Até um Juiz Presidente o fazer, a ordem original continua em vigor. Qualquer violação poderá colocar o requerido em risco de prisão ou acusação.

Para modificar uma ordem antes de terminar, a parte que solicita a modificação deve entregar um pedido por escrito (uma moção) ao escrivão do Tribunal de Comarca.

Requerente: utilize a *Moção posterior à sentença do requerente para modificar/moção para terminar a ordem de proteção (PA-022)*. Requerido:

utilize a *Moção do requerido para dissolver a ordem temporária de proteção ou para modificar/alterar (com Declaração incorporada) (PA-010)*.

O escrivão indicará uma data e hora da audiência e irá providenciar a citação por correio ou através de agente de aplicação da lei.

O mesmo processo geral aplica-se a uma moção para modificar uma ordem que o processo descrito na Parte A.10-A.16.

21. Caso o requerente pretenda o prolongamento da ordem de proteção

Uma ordem de proteção contra abuso pode durar até dois (2) anos. Se o requerente pretender que a ordem dure mais tempo, tem de entregar um pedido por escrito ao escrivão do Tribunal de Comarca. Utilize o formulário *Moção para prolongar a ordem de proteção (PA-013)*.

O requerente deve entregar o pedido para prolongar a ordem de proteção 30 dias antes da data de expiração da ordem, para evitar uma lacuna na proteção. Se o requerente não entregar um pedido para prolongar a ordem de proteção, a ordem original permanece em vigor até à data de expiração. Se o requerente não entregar uma *Moção para prolongar a ordem e proteção* até à data de expiração e, ainda assim, quiser proteção, o requerente terá de apresentar uma nova *Queixa* com novas alegações de abuso.

O mesmo processo geral aplica-se a uma moção para prolongar uma ordem que o processo descrito na Parte A.10-A.16. O requerido tem o direito de responder ao comparecer na audiência sobre a moção para prolongar a ordem e/ou ao entregar a sua própria moção para dissolver ou alterar a ordem (consulte o formulário *PA-010*).

22. Ordem de proteção contra abuso emitida por um tribunal noutro estado

Se receber uma ordem temporária ou final de proteção contra abuso de um tribunal noutro estado, pode entregar ou “registrar” a ordem no Tribunal de Comarca do Maine. Não tem de registar uma ordem de outro estado de forma a que seja aplicada no Maine, mas poderá ajudar os funcionários de aplicação da lei a aplicar essa ordem. Uma ordem de outro estado é por vezes designada por “decisão estrangeira”.

Para registar uma ordem, forneça uma **cópia autenticada** da ordem temporária ou final do outro estado ao escritório do escrivão no Tribunal de Comarca no condado onde reside. Guarde uma cópia da ordem para os seus registos.

O requerido terá recebido aviso da ordem temporária ou final do tribunal no outro estado e não será notificado que o requerente registou a ordem.

Depois de registar uma cópia autenticada da ordem, é tratada da mesma forma que seria tratada se fosse emitida originalmente por um tribunal do Maine.

APENAS PARA
REFERÊNCIA

PARTE B — *Proteção contra assédio*

1. O que é o “assédio”?

- Três (3) ou mais atos de intimidação, confronto, força física real ou ameaça de força física por parte do requerido, com a intenção de causar medo, intimidação ou danos na propriedade pessoal e que na realidade causem medo, intimidação ou danos na propriedade pessoal; ou
- Um ato ou comportamento individual que constitua um ato criminal grave, tais como agressão sexual, aterrorizar, raptar, agressão agravada, fogo posto ou violação da privacidade; ou
- Violar ou interferir com os direitos constitucionais ou civis do requerente.

2. Quem pode pedir a um tribunal um caso de proteção contra assédio?

- Qualquer pessoa, inclusive as listadas na Parte A.2; e
- Uma empresa.

3. Quem pode ser um requerido num caso de proteção contra assédio?

- Qualquer indivíduo pode ser um requerido num caso de proteção contra assédio. Não é necessária qualquer relação especial entre o requerente e o requerido.
- Se alguém com o/a qual teve ou tem uma relação tiver abusado de si, pode apresentar uma *Queixa para proteção contra abuso (PA-001)*. Consulte a Parte A do guia.

4. Como se inicia um caso de proteção contra assédio? Receber um aviso para “pôr termo ao assédio” por parte da autoridade de aplicação da lei

Na maioria dos casos, o requerente tem de demonstrar que a autoridade de aplicação da lei emitiu um aviso

para o requerido para com o assédio (por vezes, designado por “aviso para pôr termo ao assédio”) antes de iniciar um caso de proteção contra assédio.

Para que a autoridade de aplicação da lei emita um aviso para pôr termo ao assédio, dirija-se ao Departamento de Polícia ou escritório do xerife e notifique o assédio. Obtenha uma cópia do aviso para pôr termo ao

assédio e submeta-a com a sua *Queixa para proteção contra assédio (PA-006)* (*Queixa de assédio*).

Em algumas situações, comunicar a situação à autoridade de aplicação da lei é o suficiente para parar com o assédio.

Não é obrigatório entregar uma cópia de um aviso para pôr termo ao assédio se a *Queixa de assédio* tiver por base a agressão sexual, perseguição ou outro ato criminal grave.

Também pode solicitar ao tribunal que renuncie ao aviso para pôr termo ao assédio se tiver um bom motivo para solicitar uma renúncia ao aviso.

5. A que Tribunal de Comarca se deve dirigir um requerente?

Pode dirigir-se ao Tribunal de Comarca do local onde reside, onde o requerido reside ou onde está localizado o seu negócio. Pode encontrar uma lista de Tribunais de Comarca em: www.courts.maine.gov/maine_courts/district.

6. Taxas

É cobrada uma taxa para a apresentação de uma *Queixa de assédio*, a menos que a *Queixa de assédio* tenha por base um ato de abuso, perseguição, agressão sexual, a divulgação de imagem sexualmente explícita privada sem o consentimento ou tráfico sexual. O escrivão irá fornecer-lhe informações sobre quais são as taxas atuais. Além disso, poderá encontrar um plano de taxas no Despacho administrativo JB-05-26, disponível online em: www.courts.maine.gov/rules_adminorders/adminorders.

Se não conseguir suportar o pagamento destas taxas, poderá solicitar uma renúncia ao Juiz Presidente. O escrivão irá fornecer-lhe uma declaração para entregar de forma a solicitar uma renúncia.

7. Dicas para preencher uma Queixa de assédio

Consulte a Parte A.7.

8. Um requerente pode obter uma ordem temporária de proteção contra assédio?

Sim. O requerente tem de demonstrar que ele ou ela se encontra em *perigo imediato* de abuso físico ou **sofrimento emocional**. Se o requerente for uma empresa, o requerente tem de demonstrar que a empresa se encontra em perigo imediato de sofrer danos significativos como resultado das ações do requerido.

Uma ordem temporária de proteção contra assédio pode proibir o requerido de alguma ou todas as seguintes ações:

1. Ameaçar, agredir, interferir com, assediar, imobilizar ou de outra forma perturbar a paz do requerente ou funcionários do requerente;
2. Entrar na residência ou propriedade do requerente;
3. Recolher, vender ou danificar a propriedade pertencente ou parcialmente pertencente ao requerente;
4. Seguir o requerente de forma repetida e sem causa razoável; encontrar-se próximo ou nas redondezas da casa, escola, empresa ou local de emprego do requerente;
5. Ter qualquer contacto direto ou indireto com o requerente; ou
6. Destruir, transferir ou adulterar o passaporte do requerente ou outro documento de imigração na posse do requerido.

Consulte a Parte A.8 para obter informações adicionais sobre o processo para obter uma ordem de proteção temporária.

9. Quando será realizada uma audiência final num caso de proteção contra assédio?

Será agendada uma audiência final num caso de proteção contra assédio para a data mais próxima disponível, mas ao contrário de um caso de proteção contra abuso, não tem de ser agendada no prazo de 21 dias.

10. Citação ao requerido

A *Citação*, *Queixa de assédio* e os formulários adicionais que foram submetidos ao tribunal têm de ser entregues ao requerido antes de poder ser realizada uma audiência.

Se o tribunal conceder uma ordem de proteção temporária, geralmente, irá providenciar uma citação do requerido. Ocasionalmente, o tribunal pode solicitar a um requerente que esteja disposto a isso, a entregar cópias dos documentos judiciais ao departamento de Polícia ou ao escritório do Xerife para acelerar a citação ao requerido. Não é obrigatório o requerente fazer isto.

Não é cobrada qualquer taxa pela citação se:

- A *Queixa de assédio* envolver violência doméstica ou violência no namoro, agressão sexual, perseguição, divulgação de uma imagem sexualmente explícita privada ou tráfico sexual; ou

- O tribunal conceder uma ordem temporária de proteção contra assédio, independentemente dos motivos.

Tal como com um caso de proteção contra abuso, não será realizada uma audiência final até o requerido ter recebido um aviso oficial do caso (depois de ser citado).

Consulte informações adicionais sobre a citação na Parte A.10.

11. Direitos e responsabilidades de um requerido num caso de proteção contra assédio

Um requerido num caso de proteção contra assédio tem os mesmos direitos e responsabilidades que um requerido num caso de proteção contra abuso. Consulte a Parte A.12.

12. Agendamento de uma audiência final num caso de proteção contra assédio

O escrivão irá agendar uma audiência final de um caso de proteção contra assédio depois de o Juiz Presidente assinar uma ordem temporária de proteção.

Se o Juiz Presidente tiver decidido não emitir uma ordem temporária, poderá, ainda assim, ser agendada uma audiência final.

O requerido tem de ter recebido um aviso (ter sido citado) antes da data da audiência final. Uma audiência final será agendada para a data mais próxima possível. Consulte a Parte A.14. e A.16 para outras informações relacionadas com uma audiência final.

13. Ordens por consentimento (sem uma audiência)

O tribunal pode definir uma ordem por consentimento num caso de proteção contra assédio da mesma forma que o pode fazer num caso de proteção contra abuso. Consulte a Parte A.15.

O tribunal também pode explorar opções de resolução com as partes ou solicitar mediação para ajudar as partes a resolverem o caso sem uma audiência final no tribunal.

14. O que acontece numa audiência final?

Se for realizada uma audiência final, aplica-se o mesmo processo que num caso de proteção contra abuso. Consulte a Parte A.16.

15. Que medida de ação poderá estar incluída numa ordem final de proteção contra assédio?

Uma ordem final de proteção contra assédio pode proibir o requerido de alguma ou todas as seguintes ações:

1. Assediar, ameaçar, agredir, interferir com, atacar ou de outra forma abusar do requerente ou funcionários do requerente;
2. Entrar na residência ou propriedade do requerente;
3. Interferir ou destruir a propriedade do requerente;
4. Seguir o requerente de forma repetida e sem causa razoável, encontrar-se próximo ou nas redondezas da casa, escola, empresa ou local de emprego do requerente;
5. Ter qualquer contacto direto ou indireto com o requerente; e
6. Destruir, transferir ou adulterar o passaporte do requerente ou outros documentos de imigração na posse do requerido.

Uma ordem final também pode exigir que o requerido pague um montante ao requerente pelas perdas sofridas diretamente resultantes do assédio. As perdas são limitadas ao seguinte:

1. Perda de rendimentos ou pensão;
2. Despesas razoáveis incorridas para a proteção da segurança;
3. Despesas razoáveis incorridas para lesões pessoais ou danos na propriedade;
4. Despesas de mudança de residência razoáveis; e
5. Danos relativos à devolução ou restauro do passaporte ou outros documentos de imigração do requerente e quaisquer dívidas do requerente resultantes da relação de tráfico sexual.

O Juiz Presidente pode ordenar o requerido a pagar as custas judiciais e/ou honorários razoáveis dos advogados.

Alternativamente, o Juiz Presidente pode ordenar o requerente a pagar as custas judiciais e/ou os honorários razoáveis dos advogados, mas apenas se o requerente perder o caso e o tribunal decidir que a *Queixa de assédio* foi inconsequente.

Uma ordem pode especificar qualquer outra medida de ação necessária e apropriada.

16. Quanto tempo poderá demorar uma ordem de proteção contra assédio?

Até um (1) ano.

17. O que acontece se o requerido violar a ordem de proteção contra assédio?

Se o requerido violar a ordem de proteção contra assédio, ele ou ela pode ser acusado(a) de um crime de Classe D e poderá estar sujeito(a) a prisão, coima ou desobediência ao tribunal (se o requerido não pagar os danos monetários ordenados pelo tribunal). Consulte a Parte

A.19 para informações adicionais sobre o que fazer se um requerido violar uma ordem de proteção contra assédio.

18. Modificar ou prolongar uma ordem de proteção contra assédio

Aplica-se o mesmo processo para modificar ou prolongar uma ordem de proteção contra assédio que a ordem de proteção contra abuso. Tanto o requerente como o requerido pode, solicitar que o tribunal modifique ou prolongue uma ordem de proteção contra assédio. Consulte as Partes A. 20 e A. 21.

19. Ordens de proteção contra assédio emitidas por outro estado

Uma ordem de proteção contra assédio emitida por outro estado é tratada da mesma forma que uma ordem emitida por um tribunal do Maine. Consulte a Parte A. 22 deste guia para os direitos e responsabilidades aplicáveis ao requerente e ao requerido.

DEFINIÇÃO DOS TERMOS-CHAVE

Abuso: Tentar causar ou causar lesões físicas ou contacto ofensivo, incluindo agressão sexual; tentar provocar ou provocar medo de lesões corporais a outra pessoa através de ameaça, assédio ou tormento; obrigar uma pessoa através do uso de força, ameaça de força ou intimidação a fazer algo ou a não fazer algo que a pessoa tenha o direito ou privilégio de fazer ou não; limitar propositadamente os movimentos de outra pessoa sem o consentimento dessa pessoa; comunicar a uma pessoa uma ameaça em cometer ou causar a realização de um crime de violência perigoso para a vida humana; seguir o requerente ou encontrar-se próximo ou nas redondezas da casa, escola, empresa ou local de emprego do requerente de forma repetida e sem causa razoável; propositadamente e com a intenção de assedia, atormentar ou ameaçar, divulgar uma imagem sexualmente explícita privada do requerente ou de outra pessoa sem o seu consentimento; envolver-se no tráfico sexual ou tráfico sexual agravado.

Adiamento: O adiamento de uma audiência no pedido por escrito de uma ou ambas as partes. Apenas um Juiz Presidente pode conceder um adiamento.

Adulto dependente: Um adulto que tem uma condição física ou mental que afete significativamente a capacidade de o adulto realizar corretamente as suas necessidades diárias.

Adulto incapacitado: Um adulto que esteja comprometido por motivos de doença mental, deficiência mental, doença física ou invalidez na medida em que ele ou ela tem um défice de compreensão ou capacidade em tomar ou comunicar decisões responsáveis relativamente a ele/ela próprio(a), ou na medida em que ele ou ela não consegue gerir efetivamente a sua própria propriedade.

Adulto: Um indivíduo com 18 ou mais anos de idade, ou um menor emancipado.

Agressão sexual: Em casos ao abrigo das leis de proteção, qualquer agressão sexual no Título 17-A dos Estatutos revistos do Maine, Secções 251-261, incluindo agressão sexual grosseira ou contacto sexual ilegal.

Alegação(ões): Afirmações ou reivindicações realizadas numa queixa e outros documentos judiciais, ainda não comprovadas.

Apreciação de facto: Uma determinação por um Juiz Presidente de uma questão ou assunto factual.

Apresentar: Apresentar é preencher e submeter formulários ou documentos para iniciar um caso ou solicitar que um tribunal faça algo num caso.

Arma perigosa: Arma de fogo ou outro dispositivo, instrumento, material ou substância, animado ou inanimado, utilizado como arma e capaz de causar a morte ou lesões físicas graves.

Assédio: Ao abrigo das leis de proteção, três (3) ou mais atos de intimidação, confronto, força física real ou ameaça de força física por parte do requerido, com a intenção de causar medo, intimidação ou danos na propriedade pessoal e que na realidade causem medo, intimidação ou danos na propriedade pessoal; ou um ato ou comportamento individual que constitua um ato criminal grave; ou violar ou interferir com os direitos constitucionais ou civis do requerente.

Ato criminal grave: Em casos ao abrigo da lei de proteção contra assédio, uma alegada violação por parte do requerido de qualquer uma das seguintes secções do Título 17-A dos Estatutos revistos do Maine: 201(homicídio); 202 (homicídio qualificado); 203 (homicídio involuntário); 204 (cúmplice de suicídio); 207 (agressão); 208 (agressão agravada); 209 (ameaça criminal); 210 (aterrorizar); 210-A (perseguir); 211 (conduta imprudente); 253 (agressão sexual grosseiro); 301 (rapto); 302 (retenção criminal); 303 (retenção criminal por país); 506-A (assédio); 511 (violação da privacidade); 511-A (divulgação de imagens sexualmente explícitas privadas); 556 (incesto); 802 (fogo posto); 805 (conduta criminosa agravada); 806 (conduta criminosa); 852 (tráfico sexual agravado); e 853 (tráfico sexual).

Audiência: Um procedimento judicial perante um Juiz Presidente, semelhante a um julgamento.

Citação: O processo de entregar a uma parte um aviso oficial de um caso ou pedido pela outra parte de forma a que a pessoa que recebe o aviso e os documentos legais possa responder.

Citação: Uma ordem por um Juiz Presidente que ordene o requerido a comparecer no tribunal numa data e hora específicas.

Companheiros: Indivíduos que anteriormente ou atualmente estiveram ou estão envolvidos numa relação um com o outro, quer os indivíduos tenham sido ou sejam parceiros sexuais.

Contacto direto: Qualquer altura na qual o requerido está fisicamente próximo do requerente, ou qualquer tentativa de contactar o requerente através de outros meios, incluindo telefone, carta, e-mail, mensagens de texto ou outras mensagens do requerido publicadas em contas de redes sociais do requerente.

Contacto indireto: Um esforço pelo requerido em contactar o requerente através de outras pessoas, incluindo fazer com que outros entreguem ao requerente cartas ou imagens, ou encaminhar e-mails, mensagens de texto ou outras mensagens de redes sociais para o requerente.

Cópia autenticada: Uma cópia de uma ordem ou outro documento judicial com: 1) o carimbo ou assinatura do escrivão que confirme que o documento é uma cópia verdadeira 2) a declaração de um Juiz Presidente que confirme que o escrivão é o escrivão desse tribunal e a pessoa apropriada para elaborar e certificar esse documento; e 3) a declaração adicional do escrivão que indique que o Juiz Presidente que assina está devidamente qualificado e comissionado e que é a pessoa apropriada para elaborar e certificar o documento em questão. No Maine, isto é designado por vezes por “exemplificação”.

Criança menor: Um indivíduo com menos de dezoito anos (18).

Declaração: Uma afirmação escrita realizada de forma voluntária e assinada sob juramento.

Dissolver: Terminar uma ordem de proteção temporária ou final. Por vezes, o tribunal utiliza o termo “terminar” para dizer a mesma coisa.

Exploração financeira: A utilização de burla, intimidação, influência indevida, força ou outro meio ilegal de obter o controlo da propriedade de um adulto dependente para lucro ou vantagem de outra pessoa.

Filiação: A relação legal entre uma criança e os pais; o estado legal de ser pai/mãe.

Imagem(ns) sexualmente explícita(s) privada(s): Em casos ao abrigo das leis de proteção, uma fotografia, cassete de vídeo, filme ou gravação digital do requerente ou de outra pessoa num estado de nudez ou envolvido num ato sexual ou ato sexual simulado, que o requerido tenha distribuído sem o consentimento do requerente com a intenção de assediar, atormentar ou ameaçar.

Inconsequente: Uma constatação por parte de um Juiz Presidente em como as alegações na queixa ou outros documentos não têm qualquer fundamento factual e visaram assediar, humilhar ou atrasar algo.

Indivíduo: Uma pessoa natural; um ser-humano conforme distinguido de uma empresa ou entidade.

Intimação: Uma ordem por um Juiz Presidente que ordene um indivíduo a comparecer no tribunal numa data e hora específicas.

Medida de ação: A proteção específica solicitada por uma parte ou ordenada por um Juiz Presidente.

Membro(s) da família alargada: Quaisquer membros da família que sejam parentes de sangue, por casamento ou adoção.

Membro(s) da família ou agregado familiar: Um cônjuge ou ex-cônjuge; parceiro doméstico ou ex-parceiro doméstico; indivíduos que estão ou estiveram a viver juntos; pais da mesma criança; membros adultos do agregado familiar, parentes de sangue ou por casamento; filhos

menores de um membro do agregado familiar quando o requerido é um membro adulto do agregado familiar; ou companheiro ou parceiro íntimo anterior ou atual.

Menor emancipado: Um indivíduo com menos de 18 anos de idade que tenha sido emancipado por ordem judicial.

Moção: Um pedido escrito de uma parte a um tribunal.

Modificar: Efetuar alterações nos termos de uma ordem em resposta a um pedido de uma parte, se permitido.

O Requerente: O indivíduo que apresenta um caso.

Ordem final: Num caso ao abrigo das leis de proteção, uma ordem que o Juiz Presidente concede na audiência final. Consulte também Ordem e Ordem temporária.

Ordem temporária: Num caso ao abrigo das leis de proteção, uma ordem que um Juiz Presidente concede depois de o requerente apresentar a *Queixa*, mas antes da realização da audiência final. Uma ordem temporária não entra em vigor até o requerido receber uma cópia da mesma (até ser citado). Consulte também Ordem e Ordem final.

Ordem: Uma instrução por parte de um Juiz Presidente a uma ou ambas as partes para fazerem ou não fazerem algo. Num caso ao abrigo de leis de proteção, um Juiz Presidente pode emitir uma ordem de proteção temporária, uma ordem de proteção final (após uma audiência final) ou uma ordem por consentimento (acordada pelo requerente e pelo requerido).

Partes: Coletivamente, o requerente e o requerido num caso judicial. O termo no singular, parte, pode referir-se ao requerente ou ao requerido.

Perseguição: Dois (2) ou mais atos por parte do requerido que envolvam seguir, monitorizar, ameaçar, assediar, interferir com a propriedade ou comunicar com ou sobre uma pessoa específica com a finalidade de provocar uma inconveniência grave ou sofrimento emocional do requerente; recear uma lesão física (o requerente ou parente próximo); recear danos ou a destruição da propriedade; ou recear lesões, ofensa ou morte de um animal pertencente ou na posse do requerente.

Prestador de cuidados não pago: Um indivíduo que presta voluntariamente cuidados pessoais completos ou ocasionais a um adulto na residência do adulto, de forma semelhante à forma que um familiar prestaria cuidados pessoais.

Queixa: O termo para o primeiro documento entregue num tribunal para iniciar um caso. O formulário *PA-001* é utilizado para casos de proteção

contra abuso e o formulário *PA-006* é utilizado para casos de proteção contra assédio.

Requerido: O indivíduo contra o qual o caso é apresentado.

Sem prejuízo: Uma anulação de uma Queixa permitindo que o requerente volte a apresentar o caso posteriormente relativamente aos mesmos factos ou eventos. Uma anulação com prejuízo exige que o requerente alegue novos factos ou eventos para poder apresentar uma Queixa.

Sofrimento emocional: Sofrimento mental ou emocional demonstrado através de medo, ansiedade, tormento ou apreensão.

Tráfico sexual agravado: Obrigar um indivíduo a entrar, a envolver-se ou permanecer na prostituição através da força, ameaça de força, coação ou fraude; promover a prostituição de um indivíduo com menos de 18 anos; ou promover a prostituição de um indivíduo que sofre de uma deficiência mental, conforme detalhado mais pormenorizadamente no Título 17-A dos Estatutos revistos do Maine, Secção 852.

Tráfico sexual: Ação ou comportamento pelo requerido que promove um adulto a entrar, envolver-se ou permanecer na prostituição conforme definido mais pormenorizadamente no Título 17-A dos Estatutos revistos do Maine, Secção 853.

Tutor: Um indivíduo com a autoridade legal e o dever de cuidar dos interesses de outro. Um parente é normalmente um tutor do seu filho ou filhos. Um tutor também pode ser um indivíduo ou agência governamental que seja legalmente designado em nome de uma criança ou adulto incapacidade ou dependente.

ANEXO A — *Tribunais de Comarca*

Se não tem a certeza do Tribunal de Comarca certo para o seu caso, acesse a: www.courts.maine.gov/maine_courts/findacourt/. O número TTY para todos os Tribunais de Comarca é 711 no Maine.

AUGUSTA

1 Court Street, Suite 101,
Augusta, ME 04330
(207) 213-2800

BANGOR

78 Exchange Street,
Bangor, ME 04401
(207) 561-2300

BELFAST

11 Market Street,
Belfast, ME 04915
(207) 338-3107

BIDDEFORD

25 Adams Street,
Biddeford, ME 04005
(207) 283-1147

BRIDGTON

3 Chase Street, Suite 2,
Bridgton, ME 04009
(207) 647-3535

CALAIS

382 South Street, Suite B,
Calais, ME 04619
(207) 454-2055

CARIBOU

144 Sweden Street, Suite 104,
Caribou, ME 04736
(207) 493-3144

DOVER-FOXCROFT

159 East Main Street, Suite 21
Dover-Foxcroft, ME 04426
(207) 564-2240

ELLSWORTH

50 State Street, Suite 2,
Ellsworth, ME 04605
(207) 667-7141

FARMINGTON

129 Main Street, Suite 1,
Farmington, ME 04938
(207) 778-8200

FORT KENT

139 Market Street, Suite 101,
Fort Kent, ME 04743
(207) 834-5003

HOULTON

26 Court Street, Suite 201,
Houlton, ME 04730
(207) 532-2147

LEWISTON

Físico: 71 Lisbon Street,
Lewiston, ME 04240
(207) 795-4801

Correio: P.O. Box 1345
Lewiston, ME 04243-1345

LINCOLN

52 Main Street,
Lincoln, ME 04457
(207) 794-8512

MACHIAS

Físico: 85 Court Street,
Machias, ME 04654
(207) 255-3044

Correio: P.O. Box 526, Machias,
ME 04654-0526

MADAWASKA

Físico: 645 Main Street,
Madawaska, ME 04756
(207) 728-4700

Correio:
139 Market Street, Suite 101,
Fort Kent, ME 04743

MILLINOCKET

Físico: 207 Penobscot Avenue,
Millinocket, ME 04462
(207) 723-4786

Correio: 52 Main Street,
Lincoln, ME 04457

NEWPORT

12 Water Street,
Newport, ME 04953
(207) 368-5778

PORTLAND

205 Newbury Street,
Portland, ME 04101
(207) 822-4200

PRESQUE ISLE

27 Riverside Drive,
Presque Isle, ME 04769
(207) 764-2055

ROCKLAND

62 Union Street,
Rockland, ME 04841
(207) 596-2240

RUMFORD

145 Congress Street,
Rumford, ME 04276
(207) 364-7171

SKOWHEGAN

47 Court Street,
Skowhegan, ME 04976
(207) 474-9518

SOUTH PARIS

26 Western Avenue,
South Paris, ME 04281
(207) 743-8942

SPRINGVALE

447 Main Street,
Springvale, ME 04083
(207) 459-1400

WATERVILLE

18 Colby Street,
Waterville, ME 04901
(207) 873-2103

WEST BATH

101 New Meadows Road,
West Bath, ME 04530
(207) 442-0200

WISCASSET

Físico: 32 High Street,
Wiscasset, ME 04578
(207) 882-6363

Correio: P.O. Box 249,
Wiscasset, ME 04578-0249

YORK

11 Chases Pond Road,
York, ME 03909
(207) 363-1230

ANEXO B — *Escritórios do Xerife*

A página do Diretório de Xerifes no website do Poder Judiciário tem ligações para todos os websites de escritórios de xerifes. Consulte: www.courts.maine.gov/maine_courts/small_claims/sheriffs.

ANDROSCOGGIN

2 Turner Street,
Auburn, ME 04210
(207) 753-2500

AROOSTOOK

25 School Street, Suite 216,
Houlton, ME 04730
(207) 532-3471

CUMBERLAND

36 County Way,
Portland, ME 04102
(207) 774-1444

FRANKLIN

123 County Way,
Farmington, ME 04938
(207) 778-2680

HANCOCK

50 State Street, Suite 10,
Ellsworth, ME 04605
(207) 667-7575

KENNEBEC

125 State Street,
Augusta, ME 04330
(207) 623-3614

KNOX

301 Park Street,
Rockland, ME 04841
(207) 594-0429

LINCOLN

42 Bath Road, P.O. Box 611,
Wiscasset, ME 04578
(207) 882-6576

OXFORD

26 Western Avenue,
P.O. Box 179,
South Paris, ME 04281
(207) 743-9554

PENOBSCOT

85 Hammond Street,
Bangor, ME 04401
(207) 947-4585

PISCATAQUIS

52 Court Street,
Dover-Foxcroft, ME 04426
(207) 564-3304

SAGadahoc

752 High Street, P.O. Box 246,
Bath, ME 04530
(207) 443-8528

SOMERSET

131 E. Madison Road,
Madison, ME 04950
(207) 474-9591

WALDO

11 Market Street,
Belfast, ME 04915
(207) 338-6786

WASHINGTON

83 Court Street,
Machias, ME 04654
(207) 255-4422

YORK

1 Layman Way,
Alfred, ME 04002
(207) 324-1113

ANEXO C — *Informações gerais*

ACESSIBILIDADES PARA PESSOAS COM INCAPACIDADE



O Poder Judiciário do Maine envia todos os esforços razoáveis para disponibilizar acessibilidades e apoios auxiliares e serviços a pessoas com incapacidades sem qualquer custo para as mesmas, de modo a poderem aceder ao tribunal e aos seus serviços. Pode falar com o seu advogado para providenciar as acessibilidades ou contactar o Coordenador de Acesso Judicial através do número 207-822-0718, TTY: extensão 711 do Maine ou accessibility@courts.maine.gov para efetuar os pedidos. Também pode contactar o escritório do escrivão no tribunal onde o seu caso está a ser tratado. Poderá encontrar um link para o Formulário de pedido de acessibilidades em caso de incapacidade no website do Poder Judiciário em: www.courts.maine.gov/citizen_help/access_interp.

ACESSO LINGUÍSTICO



O Poder Judiciário do Maine providencia intérpretes para as pessoas com competências limitadas de inglês (LEP - Limited English Proficiency) ou pessoas surdas ou com dificuldades de audiência sem qualquer custo para as mesmas, de forma a poderem aceder ao tribunal e aos seus serviços. O Poder Judiciário também tem de fornecer um intérprete de ASL aos observadores do tribunal surdos ou com dificuldade de audição, mediante pedido. Fale com o seu advogado para providenciar um intérprete ou contacte o Especialista de Acesso às Comunicações diretamente através do número 207-822-0703, TTY: extensão 711 do Maine ou interpreters@courts.maine.gov para efetuar os pedidos. Também pode contactar o escritório do escrivão no tribunal onde o seu caso está a ser tratado. Pode encontrar mais informações sobre a assistência de intérprete no website do Poder Judiciário em: www.courts.maine.gov/maine_courts/admin/interpreters/.

APENAS PARA FINS INFORMATIVOS

Este guia destina-se a ajudar as partes nos casos de proteção contra abuso e proteção contra assédio a compreenderem de melhor forma como o caso é iniciado e o que acontece no caso. Para tornar este guia mais legível, o processo judicial e as leis envolvidas foram resumidos.

Não se baseie nas informações presentes neste guia como uma descrição completa de todas as leis que podem ser aplicáveis num caso de proteção. Se tiver questões sobre as leis ou processos judiciais, fale com o seu advogado ou procure assistência jurídica.

NOTAS

APENAS PARA
REFERÊNCIA

NOTAS

APENAS PARA
REFERÊNCIA

Se for uma vítima de violência, abuso ou assédio e acreditar que está em perigo imediato, ligue para o 911 (nos EUA).

Para obter ajuda a localizar serviços de emergência na sua área, ligue para o 211 (nos EUA).

Serviço de Referência de Advogado da State Bar Association do Maine

1-800-860-1460 www.mainebar.org/page/AttorneyRequest

(é aplicada uma taxa administrativa de \$25 para ajudar os indivíduos a localizar um advogado privado; inclui uma consulta de 30 minutos.)

Maine Coalition to End Domestic Violence

1-866-83-4HELP www.mcedv.org

Maine Coalition Against Sexual Assault

1-800-871-7741 www.mecasa.org

Immigrant Resource Center of Maine

207-753-0061 www.ircofmaine.org

Legal Services for the Elderly

1-800-750-5353 www.mainelse.org

Wabanaki Women's Coalition

1-844-7NATIVE www.wabanakiwomenscoalition.org

Centros de advocacia:

Micmac 207-551-3639

Maliseet 207-532-6401

Indian Township Passamaquoddy 207-214-1917

Passamaquoddy Peaceful Relations 1-877-853-2613

Penobscot Nation 207-631-4886

Consulte também a página Pine Tree Legal Assistance sobre a proteção contra abuso

ptla.org/protection-abuse-maine-first-steps-frequently-asked-questions

Escritório Administrativo dos
Tribunais de Poder Judiciário do Maine

1 Court Street, Suite 301, Augusta, Maine 04330

www.courts.maine.gov